

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024
Processo SIPE nº 339667/2024.

OBJETO – Contratação do Monte Sião Assistência Terapêutica LTDA, para compra de vaga em residencial terapêutico, de acordo com decisão judicial proferida nos Processos n.º 5006464-41.2022.8.24.0033. Ação Civil Pública n.º 5019027-96.2024.8.24.0033 n.º 5006464-41.2022.8.24.0033.

CONTRATADO – Monte Sião Assistência Terapêutica LTDA
CNPJ nº 51.018.898/0001-66

VALOR – R\$ 138.000,00 (cento e trinta oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Despesa 347 – Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA – Decisão proferida nos Processos Judiciais n.º 5006464-41.2022.8.24.0033 e Ação Civil Pública n.º 5019027-96.2024.8.24.0033, que determinam a transferência e permanência do paciente em uma instituição apta a receber menores de idade, a fim de assegurar todos os tratamentos necessários. A especificação de uma vaga contínua reflete a ausência de previsão de alta do paciente, uma vez que o seu quadro demanda atendimento ininterrupto para estabilização e acompanhamento adequado, em conformidade com as necessidades clínicas e jurídicas impostas.

Itajaí-SC, 22 de novembro de 2024.

Dulcineia Ramos Michels
Secretária Municipal de Saúde Interina

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 168/2024

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa Monte Sião Assistência Terapêutica LTDA, para compra de vaga em residencial terapêutico, pelo valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta oito mil reais)., com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 22 de novembro de 2024

Dulcineia Ramos Michels
Secretária Municipal de Saúde Interina

Minuta CONTRATO Nº 189/2024 FMS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA
TERAPÊUTICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária infra-assinado, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Celso Joaquim da Silva, nº 4, Bairro Sertão do Imarui, Cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.018.898/0001-66, neste ato representada por Patrícia Pinto Ribeiro Inda, CPF nº 634.XXX.XXX/72 a seguir denominada CONTRATADA, com base no Processo Sipe nº 339667/2024, acordam e ajustam firmar o presente contrato através de Dispensa de Licitação 168/2024, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.

Aquisição de vaga em residencial terapêutico, em cumprimento à decisão judicial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QTD	MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Vaga em residencial terapêutico, para paciente adolescente.	12	Mês	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,0

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazos.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados da data da assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratação Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor.

Os valores serão pagos de acordo com as vagas mensais efetivamente utilizadas, sendo o valor máximo previsto de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) conforme tabela da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento.

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
 - 4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;



4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. O pagamento será enviado para a Administração até o dia 10 de cada mês, após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Recurso Financeiro.

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária

Unidade gestora: 26 - Fundo Municipal de Saúde de Itajaí - FMS
Órgão orçam.: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Un. orçam.: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 3 - Saúde
Ação: 2.284 - Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Despesa: 347 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte recurso: 21 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste.

O contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de seu aniversário, pela variação do IPCA-E, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, devendo o locador solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOV/CGM, disponível no site:

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidade das Partes.

7.1. Obrigações da Contratada:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

- b) ao serviço contratado, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i) Ofertar atendimento de equipe multidisciplinar, focada no problema do transtorno mental, elaborando Projeto terapêutico singular, a ser enviado em um prazo de 15 dias à Diretoria de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Ofertar o serviço de abrigamento, incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, além dos produtos de higiene diários para banho, a exemplo: papel higiênico, creme dental, sabonete, xampu e demais materiais necessários a higiene pessoal;
- k) Emitir relatório bimestral, informando a evolução do tratamento, encaminhado para Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o nome do paciente e o tipo de procedimento executado a ser enviado para a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- n) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas, durante o período de tratamento;
- o) Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem e/ou

6

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

cuidadores nas 24hs por dia;

- p) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades, sejam estas psiquiátricas;
- q) Fornecer os medicamentos específicos relacionados a cada caso;
- r) Realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- s) Prestar assistência clínica e/ou de outras especialidades médicas, sempre que se fizerem necessárias;
- t) Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- u) Oferecer todos os atendimentos terapêuticos designados;
- v) Promover a orientação multiprofissional à família e/ou responsável do paciente e comunicar imediatamente à Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde e à família do paciente, eventual caso de fuga, evasão e/ou outras intercorrências;
- w) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- x) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;
- y) O prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade do quadro de doença que motivou a internação, por um período de 06 (seis) meses, de internação em regime fechado de caráter residencial inclusivo, de longa permanência;
- z) A Instituição contratada deverá estar em conformidade com a RDC 29/2011-ANVISA e, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- aa) Em nenhuma hipótese poderá a Instituição Contratada, cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- bb) É vedado A CONTRATADA deixar de prestar os serviços em horário preestabelecido ou abandoná-lo;
- cc) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário de complementaridade de qualquer espécie;

7

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

dd) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, dos direitos humanos, das leis que regem o Estatuto da Criança e Adolescente e do SUAS.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.3. Fiscais designados no processo:

Gestor:

Nome: Dulcineia Ramos Michels
Cargo: Secretária de Saúde Interina
Matrícula: 2129004
E-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Adrieli Corrêa Szykaruk
Cargo: Técnica em Enfermagem
Matrícula: 2161601
E-mail: saudemental@itajai.sc.gov.br;

CLÁUSULA OITAVA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:
2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA - Legislação Aplicável.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

ITAJAÍ, novembro de 2024.

Assinado e datado digitalmente

MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA

Patrícia Pinto Ribeiro Inda

Dulcineia Ramos Michels

Secretária Municipal de Saúde Interina

TESTEMUNHAS: _____
